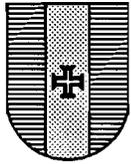


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 55

Segunda - feira, 6 de Junho de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 14/94:

Fixa o preço de venda ao público de maços de 20 cigarros fabricados pela EMT - Empresa Madeirense de Tabacos, S.A.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DA EDUCAÇÃO

Portaria nº. 56/94:

Altera o estatuto do Técnico Responsável por instalações Eléctricas de Serviço Particular.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 58/94:

Regulamenta o concurso para preenchimento de lugares ainda disponíveis em estabelecimentos de Ensino Básico (2º e 3º Ciclos), ano Escolar 1994/95.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

DESPACHO NORMATIVO Nº. 14/94

Tendo em conformidade a indicação de preços formulados pela EMT (Empresa Madeirense de Tabaco, SA) para a comercialização de tabaco.

Nos termos do disposto nos artigos 53º e 63º do Decreto-Lei nº 325/93, de 25 de Setembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, determina o seguinte:

1-A tabela de preços de venda ao público para maços de 20 cigarros fabricados pela EMT (Empresa Madeirense de Tabacos, SA), para consumo na Região, é a constante dos mapas em anexo.

2-Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em 26 de Abril de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

ANEXO I

MARCAS	NÚMERO DE CIGARROS POR MAÇO	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO POR MAÇO DE CIGARROS
MARCAS PRÓPRIAS		
Cigarros s/ Filtro (Embalagem Mole)		
Santa Maria	20	65\$00
Boa Viagem	20	65\$00
Mascote	20	65\$00
Cigarros c/Filtro (Embalagem Mole)		
Boa Viagem	20	200\$00
Bingo	20	200\$00
Mascote	20	200\$00
Além Mar	20	200\$00
Bingo Longo	20	220\$00
Magos	20	220\$00
EM	20	220\$00
Além Mar Longo	20	220\$00
Boa Viagem Longo	20	220\$00
Casino Extra Longo	20	220\$00
Bingo Lights	20	230\$00

ANEXO II

MARCAS	NÚMERO DE CIGARROS POR MAÇO	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO POR MAÇO DE CIGARROS
Cigarros c/Filtro (Embalagem Dura)		
Super Lights	20	280\$00
Marcas Fabricadas Sob Licença		
Cigarros c/Filtro (Embalagem Mole)		
SG Filtro	20	250\$00
SG Ventill	20	250\$00
SG Gigante	20	260\$00
Cigarros c/Filtro (Embalagem Dura)		
SG Lights	20	280\$00
SG Ultra Lights	20	280\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 56/94

Considerando a Portaria nº 483/93, de 7 de Maio, que veio actualizar a nível nacional o custo das provas especiais de avaliação para a inscrição de técnicos responsáveis pela execução de instalações eléctricas de baixa tensão;

Considerando a Portaria nº 251/91, de 8 de Outubro, que fixa a nível Regional o custo das provas especiais de avaliação acima referidas;

Considerando que é de grande importância proceder à actualização dos referidos valores a nível Regional.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e da Educação, de acordo com a alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 05 de Junho, que os nºs 5º e 11º da Portaria nº 251/91, de 08 de Outubro, passem a ter a seguinte redacção:

5º - Os candidatos à prestação das provas especiais devem proceder no acto de inscrição, ao pagamento da importância de 20.000\$00, destinada a cobrir os custos com a sua realização.

11º - O montante referido no nº 5º deverá ser repartido na seguinte proporção:

- a) 40% às escolas para pagamento de despesas afectas à realização das provas;
- b) 40% a repartir equitativamente pelos membros do Júri;
- c) 20% constitui receita para a Região.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e da Educação, aos 27 de Maio de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº58 /94

Considerando que o número de candidaturas à 1ª e 2ª partes do Concurso dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário, e ao Concurso para Preenchimento de Lugares ainda Disponíveis, regulados pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio, não chegam para o preenchimento de alguns lugares existentes nas Escolas dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário da RAM, para o ano escolar de 1994/1995;

Considerando que importa, desde já tomar as medidas que permitem assegurar o início do ano escolar dentro do prazo estabelecido;

Considerando o disposto no artigo 66º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

I - DA ABERTURA DO CONCURSO

1º - As vagas, ainda existentes nos estabelecimentos dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário para o ano escolar

de 1994/1995 serão preenchidos através de concurso, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2º - O concurso a que se refere o número anterior será aberto no período de 1 a 8 de Agosto inclusivé.

3º - Podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma os candidatos que se encontram em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

a) Professor profissionalizado não pertencente ao quadro e que não foi opositor à 1ª e 2ª parte do concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio, nem ao Concurso para Preenchimento de Lugares ainda Disponíveis;

b) Candidato portador de habilitação própria que não foi opositor à 1ª e 2ª parte do Concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M de 18 de Maio, nem ao Concurso para Preenchimento de Lugares ainda Disponíveis;

c) Candidato portador de habilitação suficiente, que não foi opositor ao Concurso para Preenchimento de Lugares ainda Disponíveis;

d) Candidato portador de habilitação mínima, detentor de cadeiras de uma Licenciatura ou Bacharelato, com pelo menos 730 dias de serviço docente;

e) Candidato portador de habilitação mínima, detentor do 12º ano e 11º ano de escolaridade, com pelo menos 1825 dias de serviço docente;

f) Candidato portador de habilitação mínima detentor de cadeiras de uma licenciatura ou Bacharelato não incluído na alínea d);

g) Candidato portador de habilitação mínima com o 12º ano ou 11º ano, com pelo menos 330 dias de serviço docente.

4º Os Candidatos com as disciplinas do curso de Línguas da Academia de Línguas da Madeira, podem ser opositores ao concurso referido no nº 1 deste diploma nas situações previstas nas alíneas d) e f) do nº 1 consoante o respectivo tempo de serviço docente.

5º - O tempo de serviço referido nas prioridades mencionadas no número anterior é contado para os professores profissionalizados a partir do dia 1 de Setembro do ano em que concluíram a profissionalização até a 31 de Agosto do ano imediatamente anterior à abertura do concurso, sendo para os restantes candidatos contado até à data de abertura do concurso.

6º - Para efeitos do estabelecido no número anterior, o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, considera-se equiparado a serviço docente oficial.

7º - Os candidatos referidos no nº 3 desta portaria serão ordenados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os candidatos na situação da alínea a) do nº 3 deste diploma por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos dos nºs 2, 4 e 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

b) Os restantes candidatos por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as prioridades definidas no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio e o despacho do Secretário Regional de Educação regulador das habilitações mínimas para a docência.

8º - Um candidato portador de habilitação própria só será colocado como portador de habilitação suficiente depois de esgotadas todas as possibilidades de colocação como possuidor de habilitação própria mesmo que tenha manifestado melhor preferência.

II - DO MECANISMO DO CONCURSO

9º - A admissão a concurso far-se-á, mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha nº 2 e 2-A/94/SRE do qual, constarão obrigatoriamente:

- a) Elementos da identificação do candidato;
- b) Habilitação profissional ou académica, consoante os casos, e respectiva classificação fixada nos termos legais;
- c) Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que o candidato concorre;
- d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;
- e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no número 3 deste diploma;
- f) Códigos dos estabelecimentos de ensino e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura de concurso.

10º - Os candidatos ao concurso a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa das seguintes alíneas:

- a) Códigos dos estabelecimentos de Ensino Básico (2º e 3º Ciclos) ou Secundário da Região Autónoma da Madeira;
- b) Código de zonas da Região Autónoma da Madeira.

10.1 - Quando um candidato concorre por zonas, considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de ensino de cada uma dessas zonas.

10.2 - A formulação das preferências por escolas e zonas será feita por uma só forma, concorrendo os candidatos, em consequência, a todos os grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que se candidatam para as mesmas escolas e zonas.

11º - Os candidatos titulares de habilitação própria poderão, com aquela habilitação, concorrer, no máximo a um grupo, subgrupo ou disciplina do ensino preparatório e a um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário e ainda, na qualidade de portadores de habilitação suficiente, a um grupo, subgrupo, ou disciplina do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo, disciplina do ensino secundário.

11.1 - Os candidatos portadores de habilitação mínima abrangidos pelas alíneas d), e), f), e g) do nº 3 deste diploma poderão no máximo, concorrer a um grupo, subgrupo, ou disciplina do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário, sendo um deles obrigatoriamente, aquele em que pela última vez obtiveram colocação.

12º - O boletim de concurso deverá ser acompanhado da documentação necessária para a confirmação dos elementos constantes no mesmo, devendo proceder-se de acordo com o

previsto no artigo 52º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13º - As listas graduadas de ordenação dos candidatos serão afixadas em todos os estabelecimentos de ensino básico (2º e 3º ciclos) e secundário, podendo ser consultadas na Secretaria Regional de Educação, na Direcção de Serviços de Pessoal Docente.

14º - Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no número anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

15º - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas lhe forem dirigidas nos termos legais.

16º - Os candidatos serão colocados de acordo com as listas graduadas de ordenação nas vagas supervenientes ocorridas.

17º - Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pela Direcção Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar na respectiva Escola, no prazo de 72 horas a partir da data da sua notificação, considerando-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação.

18º - As desistências do concurso serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo da reclamação a que se refere o nº 14 desta Portaria.

19º - Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dos elementos constantes das listas graduadas equivale à aceitação tácita das mesmas.

20º - A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser colocado implicará a impossibilidade de o mesmo vir a ser colocado no ano a que o concurso respeita no ensino oficial.

21º - Para efeitos de aplicação do presente diploma considera-se habilitação profissional a que como tal se encontrar consagrada na legislação em vigor.

21.1 - As habilitações mínimas para o exercício das funções no Ensino Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário são as forem definidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

22º - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão contratados nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

22.1 - Os candidatos referidos no número anterior entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço nos termos definidos pelo nº 2 do artigo 63º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

22.2 - Os contratos a celebrar pelos candidatos colocados ao abrigo desta Portaria serão válidos desde a data de início de funções até 31 de Agosto de 1995.

23º - Os candidatos portadores de habilitação suficiente ou mínima que já leccionavam a 30 de Setembro de 1989, são abandonados pelos índices constantes no anexo III do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, sendo os novos contratados com aquela habilitação, renumerados pelo índice 72.

24º - Aos candidatos contratados ao abrigo do presente diploma é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, referente aos professores contratados.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 30

DE MAIO DE 1994

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Preço deste número: 40\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"